

**RESOLUÇÃO/GEAP/CNEL/Nº 006/2024**

Brasília, 06 de março de 2024.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA  
ANÁLISE DO SANEAMENTO  
DOCUMENTAL DAS CHAPAS E  
RESPECTIVOS CANDIDATOS(AS)**

**A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL**, instituída pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 647/2023, alterada pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 654/2023, no uso de suas atribuições constantes no Art. 7º, I, IV e V, do Regimento Interno da Comissão Nacional Eleitoral;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público o resultado da análise do saneamento dos documentos dos(as) candidatos(as) das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal da GEAP, e o consequente deferimento ou indeferimento dos registros, conforme o caso, na forma das tabelas adiante dispostas.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD**

CHAPA Nº	NOME DA CHAPA	SITUAÇÃO
01	A GEAP É NOSSA	DEFERIDO
02	EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA	DEFERIDO
03	CONSTRUINDO A MELHOR GEAP	INDEFERIDO*

\*CHAPA 03: O candidato PETRÔNIO JOSÉ DOMINGUES não saneou as pendências reportadas, no sentido de apresentar os seguintes documentos: nada consta criminal da Justiça Federal; declaração de ausência de penalidade em Seguridade Social; diploma com autenticação digital; currículo assinado em formato não editável; documento de identificação com possibilidade de autenticação e validação digital (QR Code).

**CONSELHO FISCAL – CONFIS**

CHAPA Nº	NOME DA CHAPA	SITUAÇÃO
01	OLHO VIVO NA GEAP	DEFERIDO
02	EM DEFESA DE UMA GEAP FORTE E SOLIDÁRIA	DEFERIDO
03	CONSTRUINDO A MELHOR GEAP	INDEFERIDO*

\*CHAPA 03: A candidata ODINILCE DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA além de não cumprir um dos requisitos imprescindíveis para concorrer, não saneou as pendências reportadas, no sentido de apresentar os seguintes documentos: declaração de ausência de penalidade em Seguridade Social; declaração de ausência de assento na gestão ou em conselho; diploma com autenticação digital; ausência de indicação do período de exercício das funções no currículo; e declaração de ciência do Código de Ética.

Art. 2º Considerando uma única oportunidade regularmente prevista para saneamento dos documentos, os candidatos(as) que não regularizaram as pendências notificadas, poderão ser substituídos, conforme estabelece o art. 11, § 3º do Regulamento Eleitoral, com apresentação da respectiva documentação, no prazo de 08 a 11 de março de 2024.

Art. 3º A avaliação documental do substituto com o respectivo deferimento ou indeferimento da candidatura e da chapa se dará no dia 12 de março de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REJANE GUIMARÃES PITANGA**  
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sped.geap.com.br/>  
informando o código CRC: 672B64353142667043664D3D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: REJANE GUIMARAES PITANGA, SECRETARIA EXECUTIVA, como presidente de comissão,  
CONAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Data da Assinatura: 06/03/2024 16:48:54  
Pontos de autenticação: login: rejanegp; Senha de Acesso; IP: 10.10.13.5